



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 10/06/99

PROJETO DE LEI N.º PL 499/99

(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Stamar Pinto
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º As empresas que operam com veículos automotores no âmbito do Distrito Federal, deverão afixar nos uniformes dos motoristas e cobradores o registro do grupo sanguíneo e do fator RH.

Art. 2º Os registros deverão estar localizados na parte dianteira, do uniforme ou camisa do funcionário.

Art. 3º O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de quinhentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por profissional cadastrado.

Art. 4º O prazo para que as empresas que operam com veículos automotores estabelecidos no âmbito do Distrito Federal se adaptem à presente lei, depois de sancionada é de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

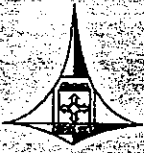
JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
PL n.º 499/1999
Fls. n.º 01

Infelizmente estamos observando com frequência assustadora casos noticiados pela imprensa de acidentes de trânsito envolvendo transportes coletivos.

A presente proposição, visa dar o necessário respaldo pessoal aos funcionários que no cumprimento do dever, circulam pelas ruas e estradas do Distrito Federal.

0010 09/06/99 PM 3:11

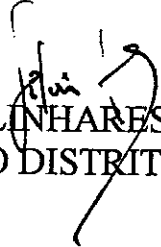


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A execução desta obrigatoriedade em muito contribuirá para a valorização da qualidade de vida dos motoristas e mesmo que a aplicação desta não resolva por completo o problema, evitará e muito o sofrimento da vítima acidental.

Estes são os motivos pelos quais submeto o presente projeto de lei à avaliação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo
PL n.º 499 / 1999
Fls. n.º 02 NKIDF